



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 11.06.2014

FAX N.º 216/2014 – 2ª CD

A Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 10 de junho de 2014, decidiu:

“Por maioria de votos, multar o Fluminense F.C. em R\$4.000,00 (quatro mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$5.000,00.”Proc.58/2014-2ªCD

“Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta Michael Vinicius Silva de Moraes, do Fluminense F.C., por infração ao Art. 254§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Nicolao Constantino Filho que o advertia, desclassificando a infração para o Art. 250§2º do CBJD.”Proc.61/2014-2ªCD

Favor dar ciência (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente.


Cláudia Mercuri
Secretária

Expediente nº 161/14
11/6/2014

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br